ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.662

De 11 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO AO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Institui o programa para a integração do dependente químico ao mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% (um por cento) do total de vagas nos contratos de qualquer natureza, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 2º - Para a participação no programa o dependente químico deverá:

I – cumprir plano individual de tratamento junto à instituição pública credenciada ao CAPS (Sistema de Apoio Psicossocial).

II – atender aos requisitos básicos da empresa que for contratado(a).

III – cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

IV – Estar matriculado na rede pública de ensino, freqüentando as aulas regularmente.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e a de Assistência Social, responsáveis pela execução desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. È facultativa a participação dos dependentes químicos neste Programa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a matéria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal